




ESTADO DO PARÁ CÂMARA ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CHAVES - PA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2019

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2019, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES-PARÁ - PLENÁRIO ARISTÓTELES FERREIRA DE SOUZA

Aos Vinte e sete (27) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18h00min horas, nesta Cidade de Chaves, Estado do Pará, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores denominado de Aristóteles Ferreira de Sousa, situado a avenida independência nº 08, sob a Presidência do Vereador Israel do Nascimento Louzeiro que passou a palavra ao Secretário da Mesa Diretora o Senhor Vereador Raimundo Reis Brito que fez a verificação dos Vereadores presentes na Sessão. Estavam presentes os seguintes: Israel do Nascimento Louzeiro, Alexandre Ferreira Abdon Neto, Marcus Vinicius Dias Figueiredo, Aranildo Barboza da Silva, Marilene Carmona da Silva, Angelino Augusto Cardoso Lobato, Edgar Augusto Quadros, Denis de Paula Nogueira, Raimundo Reis Brito. Não compareceu com faltas Justificadas o vereador Ivaldo Miranda Melo e Cantídio Pinheiro Pereira. Havendo numero legal no plenário o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus e agradecendo a presença dos Senhores Vereadores declarou aberta a Sessão onde o vereador Angelino Augusto Cardoso Lobato fez a leitura de uma passagem Bíblica. Terminada a leitura o secretário deu procedimento na Leitura da Ata da Sessão anterior ocorrida em 26 de Novembro de 2019. Após a leitura a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos. Dando continuidade passou-se a leitura do Pequeno Expediente onde nada constou. Em seguida a palavra foi concedida pela ordem aos vereadores inscritos na sessão, Onde Não houve vereadores inscritos. Dando continuidade, os trabalhos foram encaminhados para a ordem do dia da Sessão onde que constou. **Leitura do Parecer e Votação do Projeto de Lei nº010/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Chaves/PA, para o exercício de 2020.** Em seguida o senhor Presidente verificando que nada mais havia a tratar na presente Sessão a mesma foi encerrada e os vereadores foram convocados para a próxima sessão a realizar-se no dia 28 de Novembro de 2019, à hora regimental para qual todos ficam convocados. Eu, Raimundo Reis Brito, determinei que fosse lavrado a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim secretário e pelo senhor Presidente. Sala das sessões da Câmara Municipal de Chaves. Chaves/Pará, 27 de Novembro de 2019


Vereador Israel do Nascimento Louzeiro
Presidente


Vereador Raimundo Reis Brito
1º Secretário





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

CNPJ Nº 15339443/0001-89

Avenida Independência, nº 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Parecer nº 009/2019 – CCJR/CFO

Chaves/PA, 12 de novembro de 2019.

*MI: 27, 11, 2019

Israel do Nascimento Loureiro
PRESIDENTE

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019 – PMC, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: VER. RAIMUNDO REIS BRITO

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente da análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle ao Projeto de Lei nº 010/2019 – PMC, originário do Executivo Municipal, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Composto por 12 artigos e anexos, a proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha, visa atender ao comando constitucional previsto no artigo 165, §5º, combinado com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 008/2019-PMC.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada às presentes Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle desta Câmara Municipal, para que, nos termos do artigo 94, §1º, I da Lei Orgânica Municipal e artigo 40, §1º, I e §2º, I do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

Este é o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, estas Comissões entendem o seguinte:

Inicialmente, antes de adentrar na análise do Projeto, importante destacar a particularidade que envolve a presente propositura.

Consoante se afere a Carta Magna, há prazo constitucionalmente estabelecido para a remessa do Projeto em questão. Contudo, é importante destacar a inexistência de prazo para o tema na Lei Orgânica do Município o que, inclusive, merece a atenção dos nobres parlamentares.

Diante disso, o Município adota, como parâmetro, a Constituição Estadual, art. 204, §5º, conforme preconiza o artigo 125, §2º da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 204. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º Os Orçamentos Anuais serão submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa até o dia trinta de setembro e aprovados até o final da sessão legislativa, sendo que o respectivo projeto de lei será acompanhado de demonstrativo regionalizado e setorizado das receitas e despesas.

Portanto, deve ser considerado o prazo de 30/09/2018 para a remessa do projeto. Assim, a fim de se evitar futuros questionamentos, constata-se que referida regra foi devidamente observada pelo proponente, uma vez que protocolado o projeto em 27/09/2019.

Realizado tal esclarecimento, podemos enquadrar a matéria em questão como “assunto de interesse local”, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao orçamento público do Município. De outra vertente, a iniciativa para o tema em apreço é exclusiva do Prefeito e a espécie normativa eleita (Lei Ordinária) para veicular a presente propositura é adequada para o caso.

Nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, o Orçamento Anual, juntamente com a LDO e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos Entes Federados, também previstos nos artigos 165 a 169 da CF.

Art. 90. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

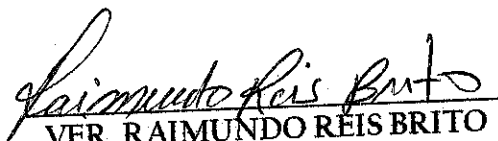
No mérito, não se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no Projeto apresentado, especialmente pelo fato de que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), acompanha o Projeto todos os anexos exigidos legalmente.

Ademais, consta no artigo 9º do Projeto em questão, que *“Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares á execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo ás disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.”*

As exigências supra mencionadas refletem a seriedade com que os gestores devem planejar os gastos públicos, imputando-lhes o Legislador Constituinte e Ordinário maior responsabilidade no manejo das receitas e despesas efetuadas pelo ente político.

Por todo o exposto, observa-se, portanto, que a proposta ora analisada se amolda ao descrito pela Constituição Federal e Legislação correlata, cumprindo as exigências ali previstas quanto ao estabelecimento das prioridades e diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, o que leva estas Comissões a se manifestarem pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 010/2019-PMC.**

É com voto.


VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Relator

III – DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Em reunião conjunta nesta data, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara Municipal de Chaves, analisando o Parecer definitivo da lavra dos eminentes Vereadores Relatores, foi deliberado pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 010/2019 – PMC, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Durbiratan de Almeida Barbosa.

É o Parecer final das respectivas Comissões, nos termos regimentais.

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco, Sede da Câmara Municipal de Chaves, em 12 de novembro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

CNPJ N° 15339443/0001-89

Avenida Independência, n° 8, Centro, CEP: 68880-000, Chaves/PA

Email: camaramunicipal.chaves.pa@gmail.com

PELA APROVAÇÃO DO PARECER N° 009/2019 – CCJR/CFO

Raimundo Reis Brito
VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Presidente da CCJR

Denise de Paula Nogueira
VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Presidente da CFO

Denise de Paula Nogueira
VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Membro da CCJR

Raimundo Reis Brito
VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Membro da CFO

Edgar Augusto Quadros
VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS
Membro da CCJR

Marilene C da Silva
VER. MARILENE C. DA SILVA
Membro da CFO

PELA REJEIÇÃO DO PARECER N° 009/2019 – CCJR/CFO

VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Presidente da CCJR

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Presidente da CFO

VER. DÊNIS DE PAULA NOGUEIRA
Membro da CCJR

VER. RAIMUNDO REIS BRITO
Membro da CFO

VER. EDGAR AUGUSTO QUADROS
Membro da CCJR

VER. MARILENE C. DA SILVA
Membro da CFO